



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 29 de Novembro de 2021 Ano XXIV Nº 5637

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5203, 25 de novembro de 2021

Institui o Dia 03 de Março como o Dia Municipal do Sacerdote e Sacerdotisa das Religiões de Matrizes Africanas e Indígenas no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Sacerdote e Sacerdotisa das Religiões de Matrizes Africanas e Indígenas no município de Juazeiro do Norte, a ser celebrado anualmente no Dia 03 de Março.

Parágrafo Único- A data 03 de Março, é em memória do Senhor José Reginaldo Rodrigues da Silva (Zezé Homem) sacerdote de umbanda, candomblé e quimbanda, assassinado em Juazeiro do Norte, aos 03 de março de 2002

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Márcio André Lima de Menezes

LEI Nº 5204 de 25 de novembro de 2021

Ementa: Dispõe sobre denominação de rua e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Arismar Euclides Araruna, a rua sem denominação já existente, com início na Rua Júlio Saraiva dos Santos, e término na rua do Loteamento Terrara, conforme plantas e memórias descritivos em anexos, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Rubens Darlan de Moraes Lobo

LEI Nº 5205 de 25 de novembro de 2021

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Camelôs de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Camelôs de Juazeiro do Norte - ACJN, entidade civil de direito privado, de caráter social, sem fins econômicos, fundado em 13 de agosto de 2021, inscrita no CNPJ 43.752.614/0001-32, com sede e foro à Rua Djalma Flor, 152, Bairro Gely de Sá Barreto, Juazeiro do Norte/CE, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu Estatuto Social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais, e que tem por objetivo mútua colaboração entre os seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem as Legislações em todas as suas esferas, com a finalidade de promover fomento econômico de nossa cidade.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: José Aduino Araújo Ramos

LEI Nº 5206 de 25 de novembro de 2021

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública Municipal da Associação de Profissionais/Interpretes de Língua Brasileira de Sinais da Região Metropolitana do Cariri e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Profissionais/Interpretes de Língua Brasileira de Sinais da Região Metropolitana do Cariri, fundada no dia 21 de Outubro de 2011, Associação Privada, Entidade Civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Dom Bosco, 370, Bairro Pio XII, nesta cidade de Juazeiro do Norte,

inscrita no CNPJ sob o número 16.526.807/0001-00, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas leis, usos e costumes nacionais.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: José João Alves de Almeida

LEI Nº 5207 de 25 de novembro de 2021

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública a Associação Kariri Ambiental Metropolitano dos Recicladores de Resíduos Sólidos JN e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Kariri Ambiental Metropolitano dos Recicladores de Resíduos Sólidos JN, entidade civil de direito privado, de caráter sócio-ambiental e ecológico, sem fins econômicos, fundado em 04 de agosto de 2021, inscrita no CNPJ nº 43.326.683/0001-84, com sede e foro na Rua do Seminário, Centro, nº 460, Juazeiro do Norte - Ceará, CEP 63.010.145, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais e que tem por objetivo mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem Agenda 21 (ECO-92), editado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, bem como desenvolver um sistema voltado à destinação correta de resíduos, visando à sustentabilidade ambiental e os direitos e cidadania.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autor: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrito: José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto

LEI Nº 5208, de 25 de novembro de 2021

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Catadores Para um Brasil Sustentável-ACPBRAS e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Catadores para um Brasil Sustentável-ACPBRAS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 13 de julho de 2021, inscrita sob CNPJ nº 42.920.980/0001-90, com sede e foro na VL. Pelo Sinal, nº 192-B, Bairro Três Marias, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP 63.015-140, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu Estatuto Social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais, e que tem por objetivo, mútua colaboração entre sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviço que possam contribuir para o fomento e racionalização da reciclagem e da catação de resíduos sólidos descartados neste município, bem como promover orientações de segurança quanto à coleta de lixo e utilização de EPI.

Art. 2º - Apresente Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Herbert de Moraes Bezerra

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

DECRETO Nº 702, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Declara de interesse social para fins de desapropriação por utilidade pública, o imóvel situado à Rua Frei Ibiapina, nº 411, bairro Pio XII, para o fim que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 10 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA

Art. 1º - Declara de interesse social para fins de desapropriação por utilidade pública, na forma da legislação pertinente, parte do IMÓVEL residencial urbano, pertencente ao Sr. JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA, brasileiro, Funcionário Público, inscrito no CPF nº 091.577.003-20, a Sra. ENA MARIA NOGUEIRA LEITE, brasileira, aposentada, inscrita no CPF nº 034.444.493-72 e a Sra. SANDRA MARIA ROCHA NOGUEIRA, brasileira, aposentada, inscrita no CPF nº 167.969.694-72, todos residentes e domiciliados nesta cidade, sendo o imóvel desapropriado localizado à Rua Frei Ibiapina, nº 411, bairro Pio XII, CEP 63020250, nesta urbe, objeto da Matrícula nº 17.650, do Livro nº 2, do Cartório Padre Cícero - 5º Ofício local, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: área de 4.620m<sup>2</sup> (quatro mil seiscientos e vinte metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Cônego Climério, ao Sul, com a Rua Frei Ibiapina, ao Leste, com a Avenida José Bezerra, a ao Oeste, com Terreno Pertencente a Maria Barros Sousa Santos.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma ÁREA de 4.620m<sup>2</sup> (quatro mil seiscientos e vinte metros

quadrados), inclusive as benfeitorias de edificações existentes, destina-se à construção e funcionamento da Escola Ensino Fundamental José Marrocos, objetivando impulsionar o desenvolvimento educacional do Município, através da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial o item 5, do art. 1º do Decreto Municipal nº 425, de 10 de setembro de 2010.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de dois mil e vinte um (2021).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CEARÁ

ATO Nº 7511, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração de Cargo Público, protocolado sob o nº 202111-06588, ingressado por GENILDO ALVES SANTANA, servidor público municipal, admitido em 09 de novembro de 2021, Matrícula nº 95.081, investido no cargo de provimento efetivo de Merendeira, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Educação, acerca do teor do Requerimento Administrativo nº 202111-06588, proferida através de despacho datado de 17 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, GENILDO ALVES SANTANA, portador do RG nº 200XXXXXXXX1369 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 043.XXX.XXX-40, do cargo de provimento efetivo de Merendeira, admitido em 09 de novembro de 2021, Matrícula nº 95.081, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), conforme requerimento do servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 16 de novembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de novembro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1747, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno de carga horária de origem a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 21, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno de Carga Horária Originária, protocolado sob o nº 202109-06237, feito por MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE SOUZA, servidora pública municipal, admitida em 16 de agosto de 2010, Matrícula nº 30.398, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202109-06237, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 27 de setembro de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER RETORNO DE CARGA HORÁRIA ORIGINÁRIA de 200 (duzentas) horas mensais, com a devida majoração salarial, à Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE SOUZA, portadora do RG nº 96XXXXXXXX935 SSP/CE, inscrita no CPF nº 812.XXX.XXX-15, servidora pública municipal, admitida em 16 de agosto de 2010, Matrícula nº 30.398, investida no cargo de

provimento efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), devendo a carga horária passar de 100 (cem) horas mensais para 200 (duzentas) horas mensais, com a devida majoração salarial, cessando os efeitos da Portaria nº 0659, de 23 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de dezembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0113/2021 - SEFIN

(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV nº 698/2021 de 18 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. DAMIÃO TELES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 949.XXX.XXX-49 e portador do RG nº 96XXXXXXXX151, ocupante do cargo de DIRETOR DA JUVENTUDE, lotado na Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 957,50 (novecentos e

cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 239,38 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 1.196,88 (um mil cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), com a finalidade de acompanhar a Seleção de Skate de Juazeiro do Norte para a disputa do Campeonato Cearense de Skate 2021, que ocorrerá nos dias 20 e 21 de novembro de 2021, no município de Fortaleza-CE. A viagem ocorrerá nos dias 19, 20 e 21 de novembro de 2021.

Art. 2º - A viagem será em carro oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de novembro de 2021.

PAULO ANDRE PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 497/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr.: " JOSÉ ALMIR GOMES " inscrito no RG: 96XXXXXXXX370 , ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente a R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente a 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente a 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente a 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 21 de Novembro de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Novembro de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 503/2021-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr.: "ADAILTON FERREIRA" inscrito no CPF: 430.XXX.XXX-00, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 20 de Novembro de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Novembro de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 489/2021-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: "JOSÉ ALMIR GOMES" inscrito no CPF: 176.XXX.XXX-34, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 11 de Novembro de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Novembro de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

**SEDEST**

ERRATA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/  
2021

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO -SEDEST, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com Art. 18 inciso IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, TORNA PÚBLICO

ERRATA ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO de 26 de novembro de 2021, onde:

ONDE SE LÊ:

“Cláusula Sétima- Das Inscrições

(...)

7.1 Os interessados deverão se inscrever presencialmente nos dias 29/11, 30/11 e 01/12 de novembro de 2021 (08:30 às 11:30h e 13:00h às 16:00h) na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST na (Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N).”

LEIA-SE:

Cláusula Sétima- Das Inscrições

7.1 Os interessados deverão se inscrever presencialmente nos dias 30/11/2021 (terça-feira), 01/12/2021 (quarta-feira) e 02/12/2021 (quinta-feira) de 08:30 às 11:30h e 13:00h às 16:00h na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST na (Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N).

ONDE SE LÊ:

“ 7.3 (...)

IX- Currículo do candidato Padronizado (Anexo VII) ACOMPANHADO DAS CÓPIAS COMPROBATÓRIAS (FRENTE E VERSO) DO TEMPO DE SERVIÇO NO SETOR PÚBLICO OU PRIVADO E DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES.”

LEIA-SE:

7.3

IX- Currículo do candidato Padronizado assinado e preenchido, sob pena de eliminação (Anexo VII)

ACOMPANHADO DAS CÓPIAS COMPROBATÓRIAS (FRENTE E VERSO) DO TEMPO DE SERVIÇO NO SETOR PÚBLICO OU PRIVADO E DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

ONDE SE LÊ:

“ANEXO II - ATRIBUIÇÕES

ENTREVISTADOR SOCIAL

- Capacitação comprovada como entrevistador certificada pelo MDS e/ou declaração da fornecida por secretaria ou órgão municipal de área social indicando habilitação, com firma devidamente reconhecida em se tratando de outro município;
  - Conhecimento da realidade do território;
  - Noções sobre direitos humanos e socioassistenciais;
  - Conhecimento sobre o CADASTRO ÚNICO;
  - Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens e famílias;
- Conhecimento básico de informática, no nível de usuário; Capacidade de trabalho em equipe.”

LEIA-SE:

ENTREVISTADOR SOCIAL

- Coletar informações sócio-demográficas, em domicílios; coletar informações sócio-econômicas, em empresas, instituições e domicílios; identificar-se junto ao entrevistado/responsável familiar; preencher questionário/ formulário manual e digitalmente; verificar coerência da resposta;
- Atualizar cadastro da família; cadastrar domicílios; cadastrar famílias; indicar exclusão e mudanças em cadastros;
- Corrigir informação levantada; recuperar informação não preenchida; verificar dados; verificar erros de preenchimento em questionários/formulários;
- Agendar entrevista domiciliar; atender as famílias; esclarecer dúvidas; identificar a composição familiar; identificar a situação da família; selecionar o formulário adequado; verificar cadastro;
- Atender os grupos populacionais tradicionais e específicos (aldeias indígenas, quilombolas, pessoas sem documento, entre outros); conferir a veracidade das informações nas visitas em domicílios; encaminhar para órgãos competentes, se necessário; entrevistar famílias em domicílios, instituições/ equipamentos de acolhimento, locais externos, comunidades; esclarecer para o rf objetivos do cadastro único; identificar a demanda da família; identificar o responsável familiar com base em documentos; organizar as informações e os documentos para controle interno; orientar sobre programas sociais e políticas públicas; participar de mutirões e ações itinerantes; realizar busca ativa das famílias;
- Agir com perseverança; apresentar boa dicção; apresentar legibilidade de grafia; demonstrar capacidade de comunicar-se; demonstrar capacidade de trabalhar em equipe; demonstrar credibilidade; demonstrar discernimento; demonstrar imparcialidade; demonstrar noções de microinformática; demonstrar objetividade na coleta de dados; demonstrar paciência; evidenciar cordialidade no trato com as pessoas; evidenciar senso de organização; manter pontualidade; registrar com fidedignidade;

ONDE SE LÊ:

#### TÉCNICO DE INFORMÁTICA

- Configurações e programações de sistemas informáticos;
- Montagem e instalação de computadores;
- Configurações e programações de sistemas informáticos;
- Assistência na correção de defeitos ou falhas nas redes ou equipamentos;
- Desenvolvimento e instalação de softwares;
- Desenvolvimento de sistemas para computadores;
- Desenvolvimento de websites na internet.”

LEIA-SE:

#### TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

Operam sistemas de computadores e microcomputadores. Asseguram o funcionamento do hardware e do software. Orienta na utilização de hardware e software, inspecionam o ambiente físico para segurança no trabalho. Atua na manutenção e suporte dos equipamentos. Configurações e programações de sistemas informáticos; Montagem e instalação de computadores; Assistência na correção de defeitos ou falhas nas redes ou equipamentos.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento Social  
e Trabalho - SEDEST*

ONDE SE LÊ:

ANEXO - VII  
CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) de CPF sob o nº \_\_\_\_\_, candidato (a) à Função de \_\_\_\_\_, cargo de nível \_\_\_\_\_ a ser exercida na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST de Juazeiro do Norte/CE, inscrição nº \_\_\_\_\_, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os certificados, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo com as originais que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Análise Curricular.

Escolaridade (máximo 6 pontos):  
(obedecendo a pontuação 8.2.1 e 8.2.2 para cada cargo)

NOME DA INSTITUIÇÃO	ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO

Curso na área pleiteada (máximo 4 pontos):  
Curso com mais de 8 horas: 2 pontos cada. (É obrigatório para concorrer a vaga de Entrevistador Social o curso validado pelo MDS)

NOME DA INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO

Curso na área pleiteada (máximo 2 pontos):  
até 8 horas: 1 pontos cada

NOME DA INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO

Experiência no exercício profissional no setor no cargo pleiteado na seleção, máximo de 10,00 (dez) pontos (observando o item 8.2.3)

NOME DA INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
assinatura do candidato(a)

Nº de folhas: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento Social  
e Trabalho - SEDEST*

LEIA-SE:

**ANEXO - VII**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 -SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST.**

**CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) de CPF sob o nº \_\_\_\_\_, candidato (a) à Função de \_\_\_\_\_, cargo de nível \_\_\_\_\_ a ser exercida na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST de Juazeiro do Norte/CE, inscrição nº \_\_\_\_\_, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os certificados, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo com as originais que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Análise Curricular.

**ESCOLARIDADE (MÁXIMO 6 PONTOS):**

(OBEDECENDO A PONTUAÇÃO 8.2.1 E 8.2.2 PARA CADA CARGO)

NOME DA INSTITUIÇÃO	ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO

**CURSOS (MÁXIMO DE 4 PONTOS) CONFORME ITENS 8.2.1 E 8.2.2:**

\*(Entrevistador Social o curso validado pelo MDS)

NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO

**Experiência no exercício profissional no setor no cargo pleiteado na seleção, máximo de 10,00 (dez) pontos (observando o item 8.2.3)**

NOME DA INSTITUIÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM ANOS, MESES E DIAS	PONTUAÇÃO

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_ assinatura do candidato(a)

Nº de folhas: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento Social  
e Trabalho - SEDEST*

2. As demais disposições do Edital 002/2021- SEDEST permanecem inalteradas.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de novembro de 2021.

ZULNEIDE RODRIGUES PARENTE  
SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

NOTIFICAÇÃO AO ACUSADO SOBRE DECISÃO  
ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL

Juazeiro do Norte, 29 de novembro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021-SEDUC

PORTARIA INSTAURADORA 031/2021

À empresa ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Assunto: Notificação de ciência de decisão administrativa e abertura de prazo recursal.

Nos termos dos arts. 26, 56, 58 da Lei nº 9.784/99, c/c o art. 109, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666/93, o presente expediente se presta a DAR CIÊNCIA à Vossa Senhoria acerca da decisão administrativa – cuja cópia acompanha esta notificação - proferida por esta Comissão de Processo Administrativo no bojo do Processo Administrativo nº 006/2021, quanto à apuração de responsabilidade da empresa ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA por sua atuação no Pregão Eletrônico nº 2021.05.26.2, bem como para NOTIFICAR da abertura de vista dos autos e do prazo de 5 (cinco) dias úteis para, caso queira, recorrer administrativamente da decisão. O cômputo do prazo terá início a partir desta notificação.

Informamos para os devidos efeitos legais, que lhe é garantido ter vista aos autos e apresentar recurso administrativo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, no prazo assinado, mas salientamos que, por ser uma faculdade do interessado, a não apresentação de defesa não obsta o regular seguimento do feito.

Atenciosamente,

JOSÉ MAIKON DA SILVA

Presidente da Comissão Processante

DECISÃO DA COMISSÃO

Processo Administrativo Nº: 006/2021

Pregão Eletrônico nº 2021.05.26.2

Assunto: Apuração de responsabilidade de empresa por participação em procedimento licitatório, pregão eletrônico nº 2021.05.26.2.

## RELATÓRIO

O município de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria de Educação, promoveu procedimento licitatório pregão eletrônico nº 2021.05.26.2, visando realizar contratação de serviços a serem prestados na execução de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino fundamental e médio, abrangendo o ensino superior, por intermédio da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

Ocorre que após regular oferta de lances pelos participantes, classificação das propostas, adjudicação e homologação, a empresa ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, deixou de apresentar proposta de preço final, ensejando, assim, a não assinatura do termo de contrato com o Município de Juazeiro do Norte/CE.

A Comissão Licitante, por meio de ofício subscrito pelo seu Presidente, informou a Secretaria de Educação dos atos atentatórios ao objeto do pregão. Em providência, a Sra. Secretária Municipal de Educação, por meio da Portaria nº 031/2021, instituiu a Comissão de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica no pregão eletrônico *in casu*.

A Comissão Processante, por sua vez, notificou a empresa ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, informando acerca da instauração de processo administrativo. A notificação conteve: identificação da demandada, bem como do órgão interessado; finalidade da notificação; horário e local para exercício da defesa; da possibilidade de se fazer representar; informações sobre a produção de provas, bem como sobre o seguimento do feito independente da apresentação de defesa.

Tendo sido regularmente notificada via e-mail – e-mail este informado pela própria empresa no bojo do processo licitatório, e do qual se utilizava para participar do pregão eletrônico - na data 17 de setembro de 2021 e em 05 de outubro via Diário Oficial, a empresa deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa, não apresentou provas nem requereu sua produção, tendo-lhe sido oportunizada.

Importante salientar, que durante todo decorrer dos procedimentos, os prazos foram reforçados, e que o arrematante deveria encaminhar no prazo de 2 horas para envio de proposta de preço final, conforme previsto no edital no item 10. “DO LICITANTE ARREMATANTE E DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA” que dispõe no item 10.4:

A partir de sua convocação, o arrematante deverá encaminhar no

prazo de 2 (duas) horas, através de e-mail (cpl@juazeiro.ce.gov.br) a proposta de preços e, se necessário, documentação complementar, devendo a proposta estar adequada ao último lance ofertado após a negociação referida no item 10.1 deste edital.

Conforme Ata de Sessão de Adjudicação, o Pregoeiro ainda reforçou:

09/06/2021 09:05:35 MENSAGEM PREGOEIRO Requisitamos que ao final da sessão de disputa, os licitantes vencedores enviem dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail, as suas propostas finais e, se necessário, documentação complementar, nos termos do item editalício 10.4.

Portanto, não houve qualquer surpresa ou inovação, nem poderia visto que os atos da Administração Pública são pautados nos regulamentos normativos, que condicionam o agir público.

A não apresentação de proposta de preço final por parte da empresa em questão, após ter sido regularmente convocada a fazê-lo, atenta diretamente contra os objetivos da licitação. Saliente-se que a modalidade do pregão eletrônico visa justamente ser o procedimento mais célere.

Assim, observa-se que houve tentativa de frustração do procedimento licitatório por parte da empresa em comento, visto que, ciente das regras contidas no Edital Convocatório, abdicou-se de oferecer proposta final, mesmo participando das demais fases, ou seja, causando procrastinação nos procedimentos, impedindo a celeridade administrativa e consequentemente retardando os objetivos da licitação, que era a contratação de serviços a serem prestados na execução de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino fundamental e médio, abrangendo o ensino superior, por intermédio da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registre-se que, tendo sido garantida a ampla defesa e o contraditório, o presente processo encontra-se regularmente instruído, tendo respeitado os ditames que regem o processo administrativo no ordenamento pátrio, especialmente aqueles inseridos na Lei nº 9.784/99 e, portanto, apto ao julgamento.

Conforme previsto nos artigos 81 e 88 da Lei 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, visando à preservação do interesse público, é dever da Administração Pública averiguar possíveis transgressões realizadas pelo particular, sejam elas contratuais ou pré-contratuais, no decorrer do processo licitatório que visa a contratação de particulares junto a órgãos ou entidades públicas, cabendo à Administração averiguar eventuais ilícitos, com a consequente abertura de procedimento hábil à apuração de responsabilidade bem como da aplicação das sanções cabíveis.

Vejamos o que diz:

Lei nº 8.666/93

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Lei nº 10.520/2002

Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções não são vinculadas a fatos determinados, mas devem guardar relação com a proporcionalidade e a razoabilidade, de acordo com a gravidade da conduta infratora.

*In casu*, a conduta da empresa demandada infringiu o art. 64, da Lei 8.666/93, bem como o item 10, 10.4, 10.4.1 e 10.4.2 do Edital. Logo, há perfeita subsunção com aquilo que está posto no item 19 do Edital:

19.1 O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato oriundo desta licitação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Importante frisar que é dever do licitante acompanhar todo o procedimento licitatório até a efetiva assinatura do contrato administrativo, ciente de que, enquanto não houver a contratação, constando a empresa na lista de propostas classificadas e homologadas é possível e provável que ocorra convocação.

Portanto, a sanção aplicada deve ser tão gravosa quanto a conduta praticada deliberadamente por parte da empresa ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, de maneira que deve exprimir tanto seu caráter repressivo quanto o educativo, afim de que, além de punir e buscar o reparo, tais feitos não se repitam.

#### DECISÃO

Por todo o exposto e seguindo análise jurídica feita pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação, se mostra suficiente para reprimir e coibir a repetição de tal comportamento a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação pelo período de 02 (dois) anos todo o exposto, assim DECIDO:

- 1) Aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, em conformidade com o item 19.2 do Edital Licitatório c/c art. 87, III da lei nº 8.666/93, pelo período de 02 (dois) anos à empresa ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
- 2) Encaminhar o presente feito à Secretária de Educação de Juazeiro do Norte/CE, em estrita observância a Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo);

- 3) Encaminhar os autos do presente processo administrativo para o Ministério Público para as providências cabíveis;

Juazeiro do Norte/CE, 26 de novembro de 2021.

-----  
 JOSÉ MAIKON DA SILVA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo  
 Portaria nº 031/2021-SEDUC

-----  
 MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Membro da Comissão de Processo Administrativo  
 Portaria nº 031/2021- SEDUC

-----  
 MARIA DE FATIMA GONÇALVES SILVA  
 Membro da Comissão de Processo Administrativo  
 Portaria nº 031/2021-SEDUC

NOTIFICAÇÃO AO ACUSADO SOBRE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL

Juazeiro do Norte, 29 de novembro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021-SEDUC

PORTARIA INSTAURADORA 031/2021

À empresa SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

Assunto: Notificação de ciência de decisão administrativa e abertura de prazo recursal.

Nos termos dos arts. 26, 56, 58 da Lei nº 9.784/99, c/c o art. 109, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666/93, o presente expediente se

presta a DAR CIÊNCIA à Vossa Senhoria acerca da decisão administrativa - cuja cópia acompanha esta notificação - proferida por esta Comissão de Processo Administrativo no bojo do Processo Administrativo nº 007/2021, quanto à apuração de responsabilidade da empresa SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI por sua atuação no Pregão Eletrônico nº 2021.05.26.2, bem como para NOTIFICAR da abertura de vista dos autos e do prazo de 5 (cinco) dias úteis para, caso queira, recorrer administrativamente da decisão. O cômputo do prazo terá início a partir desta notificação.

Informamos para os devidos efeitos legais, que lhe é garantido ter vista aos autos e apresentar recurso administrativo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, no prazo assinado, mas salientamos que, por ser uma faculdade do interessado, a não apresentação de defesa não obsta o regular seguimento do feito.

Atenciosamente,

JOSÉ MAIKON DA SILVA

Presidente da Comissão Processante

DECISÃO DA COMISSÃO

Processo Administrativo Nº: 007/2021

Pregão Eletrônico nº 2021.05.26.2

Assunto: Apuração de responsabilidade de empresa por participação em procedimento licitatório, pregão eletrônico nº 2021.05.26.2.

RELATÓRIO

O município de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria de Educação, promoveu procedimento licitatório pregão eletrônico nº 2021.05.26.2, visando realizar contratação de serviços a serem prestados na execução de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino fundamental e médio, abrangendo o ensino superior, por intermédio da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

Ocorre que após regular oferta de lances pelos participantes, classificação das propostas, adjudicação e homologação, a empresa SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, deixou de apresentar proposta de preço final, ensejando, assim, a não assinatura do termo de contrato com o Município de Juazeiro do Norte/CE.

A Comissão Licitante, por meio de ofício subscrito pelo seu Presidente, informou a Secretaria de Educação dos atos atentatórios ao objeto do pregão. Em providência, a Sra. Secretária Municipal de Educação, por meio da Portaria nº 031/2021, instituiu a Comissão de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica no pregão eletrônico *in casu*.

A Comissão Processante, por sua vez, notificou a empresa SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, informando acerca da instauração de processo administrativo. A notificação conteve: identificação da demandada, bem como do órgão interessado; finalidade da notificação; horário e local para exercício da defesa; da possibilidade de se fazer representar; informações sobre a produção de provas, bem como sobre o seguimento do feito independente da apresentação de defesa.

Tendo sido regularmente notificada via e-mail – e-mail este informado pela própria empresa no bojo do processo licitatório, e do qual se utilizava para participar do pregão eletrônico - na data 17 de setembro de 2021 e em 05 de outubro via Diário Oficial, a empresa deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa, não apresentou provas nem requereu sua produção, tendo-lhe sido oportunizada.

Importante salientar, que durante todo decorrer dos procedimentos, os prazos foram reforçados, e que o arrematante deveria encaminhar no prazo de 2 horas para envio de proposta de preço final, conforme previsto no edital no item 10. “DO LICITANTE ARREMATANTE E DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA” que dispõe no item 10.4:

A partir de sua convocação, o arrematante deverá encaminhar no prazo de 2 (duas) horas, através de e-mail (cpl@juazeiro.ce.gov.br) a proposta de preços e, se necessário, documentação complementar, devendo a proposta estar adequada ao último

lance ofertado após a negociação referida no item 10.1 deste edital.

Conforme Ata de Sessão de Adjudicação, o Pregoeiro ainda reforçou:

09/06/2021 09:05:35 MENSAGEM PREGOEIRO Requisitamos que ao final da sessão de disputa, os licitantes vencedores enviem dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail, as suas propostas finais e, se necessário, documentação complementar, nos termos do item editalício 10.4.

Portanto, não houve qualquer surpresa ou inovação, nem poderia visto que os atos da Administração Pública são pautados nos regramentos normativos, que condicionam o agir público.

A não apresentação de proposta de preço final por parte da empresa em questão, após ter sido regularmente convocada a fazê-lo, atenta diretamente contra os objetivos da licitação. Saliente-se que a modalidade do pregão eletrônico visa justamente ser o procedimento mais célere.

Assim, observa-se que houve tentativa de frustração do procedimento licitatório por parte da empresa em comento, visto que, ciente das regras contidas no Edital Convocatório, abdicou-se de oferecer proposta final, mesmo participando das demais fases, ou seja, causando procrastinação nos procedimentos, impedindo a celeridade administrativa e conseqüentemente retardando os objetivos da licitação, que era a contratação de serviços a serem prestados na execução de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino fundamental e médio, abrangendo o ensino superior, por intermédio da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registre-se que, tendo sido garantida a ampla defesa e o contraditório, o presente processo encontra-se regularmente instruído, tendo respeitado os ditames que regem o processo administrativo no ordenamento pátrio, especialmente aqueles inseridos na Lei nº 9.784/99 e, portanto, apto ao julgamento.

Conforme previsto nos artigos 81 e 88 da Lei 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, visando à preservação do interesse público, é dever da Administração Pública averiguar possíveis transgressões realizadas pelo particular, sejam elas contratuais ou pré-contratuais, no decorrer do processo licitatório que visa a contratação de particulares junto a órgãos ou entidades públicas, cabendo à Administração averiguar eventuais ilícitos, com a consequente abertura de procedimento hábil à apuração de responsabilidade bem como da aplicação das sanções cabíveis.

Vejamos o que diz:

Lei nº 8.666/93

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Lei nº 10.520/2002

Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar

ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções não são vinculadas a fatos determinados, mas devem guardar relação com a proporcionalidade e a razoabilidade, de acordo com a gravidade da conduta infratora.

*In casu*, a conduta da empresa demandada infringiu o art. 64, da Lei 8.666/93, bem como o item 10, 10.4, 10.4.1 e 10.4.2 do Certame. Logo, há perfeita subsunção com aquilo que está posto no item 19 do Edital:

19.1 O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato oriundo desta licitação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Importante frisar que é dever do licitante acompanhar todo o procedimento licitatório até a efetiva assinatura do contrato administrativo, ciente de que, enquanto não houver a contratação, constando a empresa na lista de propostas classificadas e homologadas é possível e provável que ocorra convocação.

Portanto, a sanção aplicada deve ser tão gravosa quanto a conduta praticada deliberadamente por parte da empresa SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, de maneira que deve exprimir tanto seu caráter repressivo quanto o educativo, afim de que, além de punir e buscar o reparo, tais feitos não se repitam.

#### DECISÃO

Por todo o exposto e seguindo análise jurídica feita pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação, se mostra suficiente para repreender e coibir a repetição de tal comportamento a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação pelo período de 02 (dois) anos todo o exposto, assim DECIDO:

- 1) Aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, em conformidade com o item 19.2 do Edital Licitatório c/c art. 87,

III da lei nº 8.666/93, pelo período de 02 (dois) anos à empresa SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.

- 2) Encaminhar o presente feito à Secretária de Educação de Juazeiro do Norte/CE, em estrita observância a Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo);
- 3) Encaminhar os autos do presente processo administrativo para o Ministério Público para as providências cabíveis;

Juazeiro do Norte/CE, 26 de novembro de 2021.

-----  
 JOSÉ MAIKON DA SILVA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo  
 Portaria nº 031/2021-SEDUC

-----  
 MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Membro da Comissão de Processo Administrativo  
 Portaria nº 031/2021- SEDUC

-----  
 MARIA DE FATIMA GONÇALVES SILVA  
 Membro da Comissão de Processo Administrativo  
 Portaria nº 031/2021-SEDUC



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

**RESULTADO FINAL - PSS Nº08/2021 PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA)**

Classificação	Inscrição	Nome	Pontos Escolarização	Pontos Experiencia	Pontos Entrevista	Total
1.	231	EDLANIA GALDINO DOS SANTOS SABIÁ	10	7	20	37
2.	287	ANDREIA PEREIRA DE SOUZA	10	5	20	35
3.	368	ANTONIA CELIANE DANTAS BERNARDO	10	5	20	35
4.	12	CLEBIANA PEREIRA DA SILVA	8	7	20	35
5.	165	ANIELIA FERNANDES ALVES DE ALMEIDA	8	7	20	35
6.	204	MARIA GORETE FREITAS FELINTRO	8	7	20	35
7.	147	CELIA LEITE MAGALHAES	8	6,5	20	34,5
8.	17	MONICA AUGUSTO DOS PASSOS	10	7	17	34
9.	19	IVALDA FERREIRA DE SANTANA	10	4	20	34
10.	11	CLEBRIMAR PEREIRA DA SILVA	8	6	20	34
11.	208	ELVIA BRUNA DA SILVA	8	6	20	34
12.	358	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	8	6	20	34
13.	194	MARIA BENTO MOTA	6	8	20	34
14.	135	GISELIA DUARTE DO NASCIMENTO	10	3	20	33
15.	159	LIDIANE DE OLIVEIRA RATS DA RESSURREIÇÃO	8	5	20	33
16.	160	FERNANDA OLIVEIRA RATS DA SILVA	8	5	20	33
17.	189	ANA PAULA DA NOBREGA SOARES	8	5	20	33
18.	212	DHIEGO FERNANDO ALMEIDA GOMES	8	7	18	33
19.	347	DEUSANI MARIA RIBEIRO DINIZ	8	5	20	33
20.	230	VALDENIA NASCIMENTO PINHEIRO	4	9	20	33
21.	148	LHARINY DOS SANTOS SARAIVA	8	4,5	20	32,5
22.	115	MARIA GORETI BEZERRA FELIPE	10	3	19	32
23.	250	MARIA YARA PEREIRA DIAS	10	2	20	32
24.	166	EDINALDA DE JESUS SILVA	8	4	20	32
25.	161	LUZIA INGRIT FERREIRA DE LIMA	8	4	20	32
26.	288	ANTONIA ALDEIDE FERREIRA	8	4	20	32
27.	328	MARILENE ARAUJO DE MELO	8	4	20	32
28.	345	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUSA	6	6	20	32
29.	380	GRAZIELE COSTA DA SILVA	4	8	20	32
30.	206	LUCIANA MENEZES DA SILVA	10	3,5	18	31,5
31.	245	LUIZA DE MARILLAK ESTEVAM	8	3,5	20	31,5
32.	99	IVELIZA CARVALHO MARTINS	10	1	20	31
33.	182	IVANILDA ALVES DE AQUINO	10	1	20	31
34.	198	MARIA DAS DORES HENRIQUE DA SILVA	10	1	20	31
35.	75	SAMARA MAGDA MARTINS FERREIRA	8	3	20	31

*Secretaria Municipal de Educação*

*Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.  
E-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br) Telefone: +55 (88) 99845-5333 [www.juazeiro.ce.gov.br](http://www.juazeiro.ce.gov.br)*



Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC

36.	215	SILVANA DIAS DA SILVA	8	4	19	31
37.	70	ANA LUCIA DOS SANTOS SARAIVA	8	3	20	31
38.	144	VILMA MARIA MASCARENHAS MARTINS	8	3	20	31
39.	146	ELISANGELA ALVES DAMASCENO	8	3	20	31
40.	201	CICERA LUCIANA DE SOUZA GOMES	8	3	20	31
41.	323	MARIA NAYARA PEREIRA BATISTA	8	3	20	31
42.	74	WALDENIA DE SOUSA BANDEIRA	6	5	20	31
43.	18	KEYTH JOLVYANA FERREIRA DE OLIVEIRA BRITO	4	7	20	31
44.	172	MARIA DO SOCORRO NOBREGA PINHEIRO	10	0,5	20	30,5
45.	20	MARIA CELIA COELHO	8	2	20	30
46.	39	ANA CRISTINA DO NASCIMENTO RIBEIRO	8	2	20	30
47.	253	AYLANNE ROGIANA LEITE TAVARES SILVA	8	2	20	30
48.	271	MARIA GILVANETH FERREIRA DE MENDONÇA	8	2	20	30
49.	354	IZEILDA TENORIO GOUVEIA	8	2	20	30
50.	149	JULIANA BARBOSA MONTEIRO	6	4	20	30
51.	129	BIANCA DA SILVA MACIEL	4	6	20	30
52.	84	FRANCILENE MATIAS DOS SANTOS	6	3	20	29
53.	94	JANETE MARIA BARBOSA	8	1	20	29
54.	98	SANDRA NUNES DE SOUZA	8	1	20	29
55.	104	CICERA CELY SILVA BRITO	8	1	20	29
56.	152	RAIMUNDA DA SILVA COELHO GOMES	8	1	20	29
57.	247	MARIA LUCELIA DE JESUS	2	8	19	29
58.	257	CICERA ELAINE CANDIDO FRAZAO PEREIRA	8	1	20	29
59.	284	MARIA DO SOCORRO SIMÕES ANGELIM	4	5	20	29
60.	321	MARIA ANARACY COUTINHO	6	3	20	29
61.	388	ALBERTIZA COELHO BERNARDO SANTOS	6	3	20	29
62.	404	FRANCISCA LOPES DA SILVA	6	3	20	29
63.	130	ALANA BARBOSA FERREIRA LOBO	8	0,5	20	28,5
64.	9	EDIVALDO GOMES DA SILVA	6	2,5	20	28,5
65.	43	JOSEFA RIBEIRO SOARES	8	2	18	28
66.	46	HELIDA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	8	0	20	28
67.	127	FRANCISCA GOMES PEREIRA	8	1	19	28
68.	309	CICERA RODRIGUES PEREIRA	8	0	20	28
69.	332	SIMONE BEZERRA DOS SANTOS	8	0	20	28
70.	69	CICERA MICHELLY BARROS DIAS	6	2	20	28
71.	126	MARIA GENILDA SOARES DA SILVA	6	2	20	28
72.	169	VALMIR PEREIRA DE SOUSA	6	2	20	28
73.	170	MARIA ELIONEIDE PINHEIRO DO NASCIMENTO	6	2	20	28
74.	233	MARILUCE EUGENIO SILVA SANTOS	6	2	20	28

Secretaria Municipal de Educação  
Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.  
E-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br) Telefone: +55 (88) 99845-5333 [www.juazeiro.ce.gov.br](http://www.juazeiro.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

75.	248	MARIA LUCILEIDE PESSOA MASCARENHAS	6	2	20	28
76.	238	CICERA CLAUDIA DE JESUS FERREIRA	4	4	20	28
77.	283	SENDY CASCIA OLIVEIRA MOTA	2	6	20	28
78.	349	MARLUCE ANTAS DOS SANTOS	2	6	20	28
79.	87	ELAYNE CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	6	1,5	20	27,5
80.	395	GIULENIA MOREIRA ALENCAR DA SILVA	6	2	19	27
81.	76	MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA	6	1	20	27
82.	186	MARIA JOSÉ CAMPOS SARAIVA	6	1	20	27
83.	216	MARIA EDICLE MATOS CAVALCANTE	6	1	20	27
84.	270	NEOMIZIA ALVES DE OLIVEIRA VIEIRA	6	1	20	27
85.	362	RENATA JULIANA RIBEIRO PONTES	6	1	20	27
86.	71	MARIA LUCIA MONTEIRO BEZERRA	4	3	20	27
87.	88	ZULEIDE CARLOS BARBOSA	4	3	20	27
88.	105	JOSEFA DE ARAUJO SILVA	4	3	20	27
89.	281	ZULEIDE VIEIRA DE MACEDO	4	3	20	27
90.	25	CICERA EDILANIA DA CUNHA NOGUEIRA	2	7	18	27
91.	86	CICERA ELIANE FERNANDES DE SOUSA	2	5	20	27
92.	202	SILVANIR DOS SANTOS SILVA	6	0,5	20	26,5
93.	100	JESSICA NASCIMENTO FERREIRA	6	0	20	26
94.	168	ANA CELIA RODRIGUES SILVA	6	0	20	26
95.	295	ANDREIA DA SILVA SOUSA	6	0	20	26
96.	29	RUBINETE JONAS DE OLIVEIRA	4	2	20	26
97.	96	ALINE PAULO DE LIMA SANTOS	4	2	20	26
98.	106	IVONETE MARIA DA SILVA DIAS	4	2	20	26
99.	145	ALELINA ESTEPHANY DA SILVA GOMES	4	2	20	26
100.	158	SAMARA SULIANA DA SILVA	4	2	20	26
101.	273	NATALIA FRANCISCA DE MATOS SILVA	4	2	20	26
102.	327	JOANA LEIANE GOMES ALVES MACEDO BEZERRA	4	2	20	26
103.	134	ANTONIA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA	2	3,5	20	25,5
104.	45	MARGARETY SILVA SANTANA	6	2	17	25
105.	177	ROSANGELA FEITOSA DE ARAUJO	4	2	19	25
106.	223	MARIA GORETH FERREIRA DE MENDONÇA	4	2	19	25
107.	47	CRISTINA ANTUNES SARAIVA DE SOUSA	4	1	20	25
108.	54	ANTONIA CLAUDIA BEZERRA VIEIRA BARROS	4	1	20	25
109.	60	CECILIA GOMES RIBEIRO DE ALMEIDA	4	1	20	25
110.	68	LUCINILDA CARMO DO NASCIMENTO	4	1	20	25
111.	195	MARIA APARECIDA DA SILVA MASCARENHAS	4	1	20	25
112.	320	LUCIANA AGUIAR SILVA	4	1	20	25
113.	21	GISELIA MOTA DE OLIVEIRA	2	3	20	25

*Secretaria Municipal de Educação*

*Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.  
E-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br) Telefone: +55 (88) 99845-5333 [www.juazeiro.ce.gov.br](http://www.juazeiro.ce.gov.br)*



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

114.	303	MARIA APARECIDA DE SOUZA	2	3	20	25
115.	314	MARIA DENIZIANE ARAUJO MOURA	4	0,5	20	24,5
116.	340	SILVANEIDE LOBO DA SILVA	4	0,5	20	24,5
117.	16	FRANCISCA DA SILVA PEREIRA	6	0	18	24
118.	218	ROSINEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS	4	3	17	24
119.	14	ELISANDRA DOS SANTOS BEZERRA BRITO	4	2	18	24
120.	15	JULIANA BEZERRA DE MESQUITA	4	0	20	24
121.	138	MARIA LUCIANA DIAS OLIVEIRA	2	2	20	24
122.	249	JECIANA MARIA DE SOUZA	2	2	20	24
123.	276	CICERA APARECIDA GOMES DA SILVA	2	2	20	24
124.	343	LUCIANA LOPES DA SILVA	2	2	20	24
125.	365	JACELMA SOBREIRA DE LIMA DA SILVA	2	2	20	24
126.	192	MARIA JOSÉ DE SOUSA SANTOS	2	2	19	23
127.	128	LUCIENE DA SILVA	2	1	20	23
128.	154	MARISANGELA ALVES GARCIA CUSTODIO	2	1	20	23
129.	163	MARIA DE LOURDES SILVA MASCARENHAS	2	1	20	23
130.	183	CICERA MARTINS DA SILVA	2	1	20	23
131.	187	FABIANA CAETANO GOMES	2	1	20	23
132.	275	MARIA IVANEIDE TEIXEIRA SANTOS	2	1	20	23
133.	280	CRISTIANA VIEIRA SOARES	2	1	20	23
134.	286	CICERA SUELI CAVALCANTE ALVES	2	1	20	23
135.	310	LUCIENE MARIA GOMES DE OLIVEIRA	2	1	20	23
136.	390	IRENICE YASMIM DOS SANTOS SOUSA DE MACEDO	2	1	20	23
137.	296	MARIA HILDA SANTANA ALENCAR	0	3	20	23
138.	305	ALINE MASCARENHAS FERREIRA	0	3	20	23
139.	52	LUCINEIDE GOMES DE SOUSA	4	0,5	18	22,5
140.	232	CLAERTA BARROS SANTANA	2	0,5	20	22,5
141.	262	TEREZA MARIA VIEIRA DE SOUZA	2	0,5	20	22,5
142.	402	ANA VALERIA RIBEIRO SILVA MAGALHÃES	2	0,5	20	22,5
143.	50	LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	4	0	18	22
144.	398	HELADIA CRISTINA BARROS TEIXEIRA	2	1	19	22
145.	142	MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	2	0	20	22
146.	367	MARIA CICERA PEDRO DOS SANTOS	2	0	20	22
147.	379	MARIA DE OLIVEIRA LIMA	2	0	20	22
148.	121	LUCINEIDE DA COSTA VIEIRA	0	2	20	22
149.	196	ERIVANIA PEREIRA BARROS	0	2	20	22
150.	246	JANIELE SARMENTO RAMOS	0	3	19	22
151.	344	ANA VALERIA LOPES DA SILVA	0	2	20	22
152.	112	MARIA LUCIA DA SILVA RIBEIRO	2	0,5	19	21,5
153.	7	IRACI ALVES DE OLIVEIRA	4	1	16	21

*Secretaria Municipal de Educação*

*Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.*

*E-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br) Telefone: +55 (88) 99845-5333 [www.juazeiro.ce.gov.br](http://www.juazeiro.ce.gov.br)*



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

154.	256	FRANCINILDA GEREMIAS DA COSTA	2	0	19	21
155.	371	RAFAELA DO NASCIMENTO PEIXOTO	2	0	19	21
156.	301	FRANCILEUDO SOARES PEREIRA	0	2	19	21
157.	407	KELLY AGDA DA SILVA	0	2	19	21
158.	107	AUXILIADORA FEITOSA DA SILVA	0	1	20	21
159.	122	MARIA DO CEU TEIXEIRA LIMA	0	1	20	21
160.	150	RAYANE DAVILA DA SILVA CAMPOS	0	1	20	21
161.	190	CICERA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	0	1	20	21
162.	227	FRANCISCA JAQUELINE FELIX DA SILVA	0	1	20	21
163.	325	PAULA SOUZA DANTAS	0	1	20	21
164.	350	MARIA LIDUINA DE ARAUJO	0	1	20	21
165.	364	FRANCIMEIRE FERREIRA SEVERINO	0	1	20	21
166.	85	CICERA WISRAELY ESTEFANY MATIAS DOS SANTOS	0	0,5	20	20,5
167.	308	CICERA DIANA SANTANA JACINTO	0	0,5	20	20,5
168.	383	IRENE GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	2	0	18	20
169.	387	ANA PAULA PEREIRA FIGUEIREDO CAVALCANTI	0	2	18	20
170.	356	LUCIA PEREIRA SOUZA SANTOS	0	1	19	20
171.	318	SANCHA MARIA MACEDO MOREIRA	0	0	20	20
172.	348	ROSIMERY ALVES FEITOSA	0	0	20	20
173.	26	CAROLINA BEZERRA DE SOUZA	2	1	16	19
174.	30	RUCILENE MONTEIRO GOMES	2	0	17	19
175.	34	RITA DE CASSIA PENHA LIMA	0	1	18	19
176.	102	MARIA DE FATIMA CARDOSO DA SILVA	0	1	18	19
177.	73	MARIA JACKELINE COSTA BEZERRA	0	0	19	19
178.	78	JOSEFA VERA SOARES DE ARAUJO	0	0	19	19
179.	89	ANA CHRYSTINA SANTOS	0	0	19	19
180.	174	AGATA RAQUEL JULIAO DOS SANTOS	0	0	19	19
181.	214	HEIDA MARIA ROQUE DA COSTA	0	0	19	19
182.	268	APARECIDA SOARES ANGELOS	0	0	19	19
183.	400	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	0	0	19	19
184.	406	FRANCISCO ERINALDO LOURENÇO SILVA	0	0	19	19
185.	213	TEREZINHA FELIX DA SILVA	0	0,5	17	17,5
186.	210	MARIA LUZINETE CARVALHO NASCIMENTO	0	0	17	17
187.	389	LUCINEIDE PINHEIRO ALVES	10	3	-	13
188.	80	MARIA GORETE VERAS MENDONÇA	8	0,5	-	8,5
189.	338	BERNADETE PEREIRA DA SILVA BALBINO	0	7	-	7
190.	279	HELAINÉ VERONICA BEZERRA DE OLIVEIRA	4	0,5	-	4,5
191.	272	CICERA SILVA PAIVA PEREIRA	4	0	-	4
192.	399	RAQUEL SOUSA MUNIZ	2	0,5	-	2,5

*Secretaria Municipal de Educação*

*Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.*

*E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br Telefone: +55 (88) 99845-5333 www.juazeiro.ce.gov.br*



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

193.	374	MARIA CRISTIANE VIEIRA MELO	2	0	-	2
194.	83	RAFAELA CORREIA DOS SANTOS	0	0	-	0
195.	337	AYLA JAMYLE FERNANDES FIRMINO	0	0	-	0
196.	370	FERNANDA CRISTINA BARROS RIBEIRO	0	0	-	0

## PODER LEGISLATIVO

## CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 326/2021

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 505 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor comissionado MARCABEUS BEZERRA FELIX, nomeado como ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, 01(uma) diária para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de exercer suas funções legislativas junto ao gabinete do deputado Estadual Edilardo Eufrasio, no dia 26 de novembro do fluente ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme previsto na Resolução nº 505/2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (26) vinte e seis dias de novembro do ano de dois mil e vinte um. (2021).

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 327/2021

EMENTA: RETIFICA a Portaria de nº 324/2021 e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria de nº 324/2021 onde se lê, exercer suas funções legislativas junto ao gabinete do Deputado NELINHO DE FREITAS, e que o correto seria gabinete do Deputado Estadual EDILARDO EUFRASIO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (26) vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um(2021).

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO  
PRESIDENTE

## AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Concorrência nº 2021.10.14.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2021.10.14.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CONSTRUTORA EXITO EIRELI, PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LIMITADA, WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME, ARN ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, POLITEC COMÉRCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, PROMOÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA LTDA e CSL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea “b” e 5.2.3.3 alínea “b” do Edital Convocatório (Não comprovou possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no instrumento convocatório); BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea

“b” e 5.2.3.3 alínea “b” do Edital Convocatório (Não comprovou possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no instrumento convocatório) e MR ENGENHARIA, IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS E EIRELI, por descumprimento ao item 5.2.4.1 alínea “c” do Edital Convocatório (Não apresentou o índice Endividamento Geral junto ao seu balanço contábil). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 24 de novembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.10.26.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2021.10.26.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – CM VEÍCULOS ESPECIAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, vencedora junto aos Lotes 01, 02 e 04 com proposta final no valor global de R\$ 1.856.897,96 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) e CEVEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, vencedora junto ao Lote 03 com proposta final no valor global de R\$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 26 de novembro de 2021. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves – Pregoeiro Oficial do Município.

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Concorrência nº 2021.09.24.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitação na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2021.09.24.1, sendo o seguinte: EMPRESAS HABILITADAS - CONSÓRCIO WF/BC; REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI; MARK -

TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI; CONSTRUTORA SMART EIRELI; M. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA; CONSÓRCIO JUAZEIRO LIMPO; SOLID GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA; J. C. COMNSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; CGC CONCESSÕES LTDA; TECNAL - TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA; URSAN LOGÍSTICA AMBIENTAL S/A; PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI; URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI; LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSTRUSERV'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA; CONSTRUTORA COLARES LINHARES S/A; GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI; URBANA ALUGUEL DE CARROS EIRELI; R. A. CONSTRUTORA EIRELI; DAGY CONSTRUÇÕES LTDA; DRENA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; EPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA; RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI; NC - NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; PROEX PROJETOS E EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO e BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, por cumprimento integral às exigências do edital convocatório. EMPRESAS INABILITADAS - A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA, por descumprimento aos itens 8.4.2 e 8.4.3 do edital convocatório (por apresentar atestado de capacidade técnico-operacional emitido por uma pessoa jurídica de direito privado - LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, sendo que os serviços foram contratados pelo Município de Nova Olinda/CE, sendo, portanto, a empresa atestante incompetente para expedir o referido documento, o qual somente poderia ser atestado pela entidade contratante, ou seja, o referido município); M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, por descumprimento aos itens 8.4.2 e 8.4.3 do edital convocatório (por apresentar atestado de capacidade técnico-operacional emitido por uma pessoa jurídica de direito privado - CONSTRUTORA E F DOS SANTOS EIRELI, sendo que os serviços foram contratados pelo Município de Icó/CE, sendo, portanto, a empresa atestante incompetente para expedir o referido documento, o qual somente poderia ser atestado pela entidade contratante, ou seja, o referido município); AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, por descumprimento ao item 8.3.3 do edital convocatório (por não apresentar prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante estipulado em 1% do valor estimado para a Licitação); PMG CONSTRUÇÃO E

LOCAÇÃO LTDA, por descumprimento ao item 8.4.4 do edital convocatório, por apresentar relação explícita, bem como a declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, descritos no Memorial de Cálculo - Veículos e Equipamentos, totalmente incompatíveis com os constantes no Anexo I do Edital). Destaca-se ainda que as empresas abaixo relacionadas RESTARAM IMPOSSIBILITADAS de participar do certame, pelos seguintes motivos: MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, em razão da mesma se encontrar suspensa temporariamente de participar de licitações no âmbito municipal, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Município na edição do dia 17 de agosto de 2021, conforme previsão do item 4.2.2 do edital convocatório (cópia anexada aos autos). Já a empresa VILLAS EMPREENDIMENTOS LTDA, por não possuir dentre seus objetivos sociais, o ramo de atividade relacionado/compatível com o objeto da licitação, conforme previsão do item 4.1 do edital convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 26 de novembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento Final - Pregão Eletrônico nº 2021.10.26.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do processo licitatório modalidade Pregão nº 2021.10.26.2 sendo o seguinte: A empresa MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA restou desclassificada por não ter demonstrado possuir instalações e equipamentos adequados ao perfeito cumprimento do contrato. LICITANTE VENCEDOR - CM VEÍCULOS ESPECIAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, segunda colocada junto aos Lotes 01 e 02, com proposta final no valor global de R\$ 1.534.944,51 (um milhão quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 26 de novembro de 2021. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro Oficial do Município.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2021.11.09-01, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.11.30.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FRANCISCO FABIANO DIAS SILVA 01737099314 FRANCISCO FABIANO DIAS SILVA 01737099314. Objeto: Prestação de serviço de pintura, na arte de grafite nas paredes da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Bernadete de Alencar Santos, localizada na Rua Padre Alcântara, s/n, bairro João Cabral, a ser criada, conforme Parecer nº 0142/2021 do Conselho Municipal de Educação. Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Vigência do Contrato: 12 meses. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Francisco Fabiano Dias Silva.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de novembro de 2021.

## ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, retifica o EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.07.0002 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.15.2, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. ONDE SE LÊ: Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.07.09.0009 referente ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.05.11.2. LEIA-SE: 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.04.07.0002 referente ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.03.15.2.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de novembro de 2021.

## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 2021.05.11.2

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.07.09.0009 referente ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.05.11.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa YBP COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o restaurante popular e 04 (quatro) Cozinhas Comunitárias da Secretaria de Desenvolvimento

Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, inciso II, alínea “d” (Cláusula Terceira - Item 3.3 do Contrato Original). Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar/realinhar os valores unitários de alguns dos itens/produtos integrantes dos gêneros alimentícios das Cozinhas Comunitárias. Signatários: Zulneide Rodrigues Parente e Rogério Neyva Pinheiro Teixeira.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de novembro de 2021.

#### EXTRATO DE 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato nº 2017.12.01.03-SEDUC. Concorrência Nº01/2017-GAB. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FLEX COMUNICAÇÃO LTDA - ME. Objeto: a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 01 de dezembro de 2017, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 27 de novembro de 2022, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e André Moreira Nogueira.

Data de Assinatura do Aditivo: 27 de novembro de 2021.

#### EXTRATO DE 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência Pública Nacional Nº 2020.08.04.01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA - ME. Objeto: Construção de 01 (um) centro de educação infantil no bairro José Geraldo Da Cruz do Município de Juazeiro do

Norte/CE por meio da Secretaria Municipal De Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 13 de outubro de 2020, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, §1º, inciso III, ACORDAM em prorrogar até o dia 13 de fevereiro de 2022, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Antonio Cleona de Oliveira Pedrosa.

Data de Assinatura do Aditivo: 08 de outubro de 2021.

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2019.11.13.01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para execução do saldo remanescente das obras de construção de 01 (um) Centro de Educação Infantil - CEI no Conjunto Habitacional Minha Casa Minha Vida São Sebastião I, visando atender Convênio nº 049/2011 celebrando entre a Secretaria de Educação do Estado do Ceará e a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 24 de Janeiro de 2020, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso III, ACORDAM em prorrogar até o dia 28 de novembro de 2021, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Geraldo Eriberto Werton Cruz.

Data de Assinatura do Aditivo: 28 de Junho de 2021.

#### EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

##### PREGÃO ELETRÔNICO N. 2021.03.22.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.04.14-0003, referente ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.03.22.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte/CE, através de sua

Secretaria de Educação. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, inciso II, alínea "d" (Cláusula Terceira - Item 3.3 do Contrato Original). Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar/realinhar os valores unitários de alguns dos itens/produtos integrantes da Merenda Escolar. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Elisângela Bernardo de Souza.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2021.

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará – Aviso de Licitação – O Presidente da CPL da Câmara municipal de Juazeiro do Norte-Ceará, no uso de suas atribuições comunica aos interessados que no próximo dia 14 de Dezembro de 2021, às 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.11.23.01-CM, tipo menor preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DOS GABINETES E ACESSIBILIDADE DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CEARÁ. Maiores informações e entrega de editais, na sala das licitações na sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, sito na Rua Manoel Pires 471, Jose Geraldo da Cruz. CEP. 63.040-660, Cidade de Juazeiro do Norte – Ceará. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 2141-6791. Juazeiro do Norte/Ceará, Em 25 de Novembro de 2021. André Pitther de Menezes Pinheiro – Presidente da CPL.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.25-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.10.08.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito e a empresa ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDUSTRIA DE PLACAS LTDA. Objeto: Aquisição de material para a manutenção e ampliação de sinalização vertical e demarcação horizontal das vias urbanas do Município de Juazeiro do norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 639.500,00 (seiscentos e trinta e nove mil quinhentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Edinaldo Aparecido Costa Moura e Ana Helia Gomes de Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Novembro de 2021.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.25-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.10.08.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito e a empresa DISTRIBUIDORA FXO EIRELI. Objeto: Aquisição de material para a manutenção e ampliação de sinalização vertical e demarcação horizontal das vias urbanas do Município de Juazeiro do norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 221.980,00 (duzentos e vinte e um mil novecentos e oitenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Edinaldo Aparecido Costa Moura e Moacir Paulo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Novembro de 2021.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.25-0003

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.10.08.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito e a empresa JCV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Objeto: Aquisição de material para a manutenção e ampliação de sinalização vertical e demarcação horizontal das vias urbanas do Município de Juazeiro do norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 939.953,92 (novecentos e trinta e nove mil novecentos e cinqüenta e três reais e noventa e dois centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Edinaldo Aparecido Costa Moura e Marcelo Proença.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Novembro de 2021.



**Exemplares disponíveis na página**  
**<https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz****PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**  
**VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM***Chefe de Gabinete - GAB*  
**Francisco Carlos Macêdo Tavares***Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes***Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**José Wilson de Melo***Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Paulo André Pedroza de Lima***Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque***Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda***Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Zulneide Rodrigues Parente***Secretário de Administração - SEAD*  
**José Tarso Magno Teixeira da Silva***Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Diogo dos Santos Machado***Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima***Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto***Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Paulo César de Lima Andrelino***Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira***Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior***Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Doriam Lucena Silva Matos***Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa***Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**